

Edital

Edital Nº 289, de 17 de junho de 2024

COMUNICAÇÃO DO PERÍODO DE 18.06.2024 A 05.07.2024 PARA MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO INSCRITO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, EM QUE CONSTE COMO DEVEDOR O ESTADO DO TOCANTINS.

OBJETIVO: realizar pagamentos por meio de acordo direto com o Estado do Tocantins, permitindo antecipação da liquidação de precatórios que se acham na ordem cronológica durante a vigência do regime especial.

PÚBLICO-ALVO: Credores dos precatórios inscritos até 02 de abril de 2023 na lista de ordem cronológica do Estado do Tocantins. Lista disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com exclusão dos precatórios relacionados às suas autarquias ou outras entidades de sua Administração Indireta, não sujeitas ao regime especial de pagamento de precatórios.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE e o juiz auxiliar da Coordenadoria de Precatórios, MANUEL DE FARIA REIS NETO e a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, representada por seu Procurador-Geral do Estado, KLEDSON DE MOURA LIMA, na forma do art. 102, do ADCT, da Resolução nº 303/2019-CNJ e do DECRETO n. 6.711, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, TORNAM PÚBLICO, em observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade, em obediência rigorosa da ordem cronológica da lista de precatórios em que o Estado do Tocantins é ente devedor, que os CREDITORES DE PRECATÓRIOS INSCRITOS REGULARMENTE ATÉ 02 DE ABRIL DE 2023 PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS PODERÃO MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR OS SEUS CRÉDITOS no PERÍODO DE 17 DE JUNHO A 05 DE JULHO DE 2024 conforme condições a seguir:

1. 1 - São elegíveis para a realização do acordo direto, objeto do presente edital, todos os precatórios de responsabilidade de pagamento pelo Estado do Tocantins, inscritos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de natureza alimentar ou comum, incluídos na lista cronológica única, elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, abrangidos precatórios de todos os orçamentos, cuja requisição deverá ser definitiva, sem discussão de valores, de recursos pendentes ou sujeita à retificação.
2. 2 - O prazo para manifestar interesse em conciliar é IMPROPRORROGÁVEL, sendo a manifestação válida pelo período referido neste edital.
3. 3 - Este edital será válido até 31/08/2024 ou até que se esgote os recursos financeiros disponíveis na conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins destinada ao pagamento por meio de acordo direto, prevalecendo o que se verificar Primeiro.
4. 4 - Em havendo interesse em conciliar, a manifestação deverá ser apresentada diretamente nos autos do processo de precatório (2º Grau), mediante formulário próprio a ser disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com movimento específico, pelo procurador constituído e habilitado nos autos com poderes específicos para o ato, através de funcionalidade própria constante do Sistema Processual Eletrônico (peticionamento incidental).
5. 5 - Podem apresentar proposta de acordo, sempre por intermédio de advogado: a) o titular original do precatório; b) o(s) sucessor(es) causa mortis do titular originário, desde que esteja(m) devidamente habilitado(s), mediante decisão judicial prévia expedida pelo juízo da execução, da qual conste o quinhão individualizado; c) o(s) advogado(s) titular(es) de precatório alusivo a honorários de sucumbência; d) o(s) advogado(s) titular(es) de precatório alusivo a honorários contratuais destacados no precatório por decisão do juízo de origem, desde que o credor principal também manifeste interesse; e) o cessionário do precatório, desde que esteja devidamente habilitado e com a substituição comprovada e homologada nos autos do precatório e do processo originário do crédito, sem a pendência de qualquer impugnação, recurso ou defesa em face dessa cessão e na totalidade do crédito originário.
6. 6 - O desinteresse em conciliar nesta sessão não impossibilita o credor de participar de novo edital.
7. 7 - Compõem os recursos financeiros para realização de sessão de conciliação 40% do valor das parcelas que serão depositados na conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, destinada ao pagamento por meio de acordos diretos do Estado, conforme o plano de pagamento aprovado para o ano de 2024.
8. 8 - Estarão habilitados mediante disponibilidade financeira, os credores de precatório inscrito regularmente perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme lista cronológica, desde que, em relação ao crédito, não tendo recurso ou defesa judicial, averbação de penhora, bem como não esteja pendente de diligências para análise de cálculo.
9. 9 - A adesão ao acordo direto levará em conta o cálculo atualizado até 11/07/2024 e não impugnado até 05/08/2024 e implicará expressa renúncia, pelo requerente, a qualquer discussão judicial e/ou administrativa acerca dos critérios dos cálculos de atualização aplicados ao crédito a ser conciliado, como um todo, assim como o obrigará a desistir, com renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, a qualquer tipo de discussão judicial envolvendo direta ou indiretamente o(s) crédito(s) oferecido(s) para conciliação, tendo o requerente, também, pleno conhecimento de que assume toda e qualquer responsabilidade criminal e civil em caso de eventual demanda judicial movida por terceiros, em curso ou que venha a ser ajuizada futuramente, cujo objeto esteja relacionado com o crédito oferecido, inclusive, por exemplo,

- decorrente da existência de cessão de crédito e/ou constrição judicial não noticiada, observando-se que o pagamento importará a quitação integral do crédito conciliado.
10. 10 - A manifestação de interesse, por si só, não garante a parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ou pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos desse edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo e vinculados para o presente edital.
 11. 11 - O credor inscrito e não contemplado permanecerá em sua posição na lista de ordem cronológica do Ente Devedor.
 12. 12 - Será publicada a lista de credores que manifestarem interesse em conciliar neste edital no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, DJE - Diário de Justiça Eletrônico até o dia 12 de Julho de 2024.
 13. 13 - Poderão ser apresentados questionamentos até o dia 05 de Agosto de 2024 da publicação da relação dos precatórios contemplados.
 14. 14 - A lista de credores habilitados a conciliar obedecerá a rigorosamente a ordem cronológica da lista geral de credores do Ente Devedor.
 15. 15 - Não havendo questionamentos ou sendo todos resolvidos, será lavrado o termo com a relação dos precatórios negociados sendo proferida decisão de homologação que deverá ser acostada em todos os processos daqueles precatórios contemplados.
 16. 16 - As retenções tributárias serão apuradas pelo Tribunal, se houver, de acordo com as leis vigentes e considerando o deságio oferecido.
 17. 17 - No prazo para habilitação dos interessados é admitida a regularização da representação do advogado no sistema processual de precatórios.
 18. 18 - Os interessados em aderir à proposta de acordo com o desconto estipulado deverão protocolizar requerimento de adesão (formulário padrão fornecido pela Secretaria), por meio de advogado, com procuração que contenha: a) poderes intrínsecos à cláusula ad judicium; b) poderes específicos para transigir e dar quitação; c) os números do processo de origem, do precatório objeto da conciliação e o deságio autorizado.
 19. 19 - Nos precatórios multitudinários, ou seja, naqueles em que há mais de um credor, é condição para deferimento a adesão de todos.
 20. 20 - Os créditos e honorários sucumbenciais são considerados autônomos para efeitos de conciliação.
 21. 21 - Os honorários contratuais, por sua vez, serão pagos juntamente com o crédito principal e não poderão seguir destacados para pagamento em ordem cronológica.
 22. 22 - Constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, a habilitação do credor ao recebimento de precatório com deságio não produzirá efeitos.
 23. 23 - No caso de falecimento do credor originário o acordo direto só poderá ser homologado caso, até a data do pedido de adesão, já houver nos autos do precatório respectivo a comunicação pelo juízo da execução da decisão da sucessão a teor do disposto no art. 32, §5º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, devendo, deste modo, conter a anuência expressa de todos os sucessores/novos titulares do crédito.
 24. 24 - Na hipótese de haver credor interdito/curatelado, indispensável apresentação de poderes para o curador transigir, nos termos do art. 755, I do CPC/2015 c/c art. 1748, inc. III do CC/2002, com a intimação do Ministério Público.
 25. 25 - No caso de fusão, cisão, incorporação ou extinção de pessoas jurídicas, somente serão admitidos os sucessores que, até a data do requerimento, estejam habilitados no precatório com seus créditos individualizados ou comprovem sua habilitação no processo de origem;
 26. 26 - Havendo interesse de menor ou incapaz, o Ministério Público será necessariamente intimado (art. 178, II do Código de Processo Civil).
 27. 27 - No caso de litisconsórcio de credores, a manifestação do credor deverá ocorrer de forma individualizada e só serão admitidas com a anuência de todos.
 28. 28 - A retenção dos valores relativos à contribuição previdenciária, ao imposto de renda, honorários e aos demais encargos legais serão deduzidos do valor final, após aplicado o deságio correspondente.
 29. 29 - A realização da audiência de que trata o art. 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 6.711, de 11 de dezembro de 2023 poderá ser dispensada quando as partes manifestarem concordância quanto aos termos da proposta de acordo e não subsistirem controvérsias a serem dirimidas ou negociações pendentes de implementação presencialmente, que justifiquem a designação do ato para a conclusão do acordo.
 30. 30 - O Tribunal de Justiça dará ciência ao Estado do Tocantins, por meio de sua Procuradoria-Geral do Estado, acerca do cálculo de atualização do crédito de precatório objeto de acordo, assim como quanto ao valor principal bruto e valor do deságio.
 31. 31 - Para fins de celebração do acordo direto, a representação judicial da entidade devedora (Estado do Tocantins) ficará a cargo do Procurador-Geral do Estado ou de outro procurador que aquele designar para o ato;
 32. 32 - Após a elaboração dos cálculos pelo TJTO, as partes serão intimadas para, querendo, discordarem ou impugnarem até o dia 05 de Agosto de 2024. A não manifestação implica em concordância tácita.
 33. 33 - A discordância ou a impugnação, por qualquer das partes, do valor calculado pelo setor competente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tornará, automaticamente, inabilitado o credor/beneficiário para a celebração do acordo

direto, salvo casos de erro material ou de causas modificativas da apuração das retenções tributárias, desde que reconhecidos pelo respectivo Tribunal de origem do precatório;

35. 34 - O credor/beneficiário poderá desistir da proposta de acordo a qualquer momento, de forma expressa e por escrito, desde que a proposta não tenha sido homologada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
36. 35 - Havendo homologação do acordo, o pagamento será efetivado preferencialmente até o dia 23 de Agosto de 2024, na conta bancária informada no requerimento inicial, em formulário próprio;
37. 36 - Os casos omissos, ou que demandem qualquer interpretação ou complementação, serão deliberados e resolvidos pela Coordenadoria de Precatórios do TJTO e pela Subprocuradoria de Precatórios e Ações Trabalhistas da PGETO.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa negar ignorância, foi expedido este edital e será publicado na forma da Lei, providenciando a divulgação.

Palmas (TO), 17 de junho de 2024.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

KLEDSON DE MOURA LIMA
Procurador Geral do Estado do Tocantins

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 937/2024, de 17 de junho de 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Carlos Roberto de Sousa Dutra, matrícula nº 352440, relativas ao exercício de 2024, marcadas para o período de 07/10 a 05/11/2024, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 938/2024, de 17 de junho de 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da magistrada Ana Paula Brandao Brasil, matrícula nº 129353, relativas ao exercício de 2023, marcadas para o período de 02/09 a 01/10/2024, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Portaria Nº 1744, de 17 de junho de 2024

Altera a Portaria nº 1.311, de 25 de maio de 2023, que constitui o Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas (GesTPU).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que criou as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Portaria-Conjunta nº 6, de 26 de abril de 2023, que institui o Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no processo 24.0.000011462-2,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1.311, de 25 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Constituir o Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas (GesTPU), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, composto pelos seguintes membros:

I – juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim, presidente;